



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.239-2013-COMPILADA

### DECRETOS

---

- DECRETO 16.467 - NOMEIA ÁUREA SANTOS
- DECRETO FINANCEIRO - 155.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 156.25. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO - 157.25. DECRETO SUPLEMENTAR - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 158.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO Nº 16.466-25-NOMEIA JULIANA CEO
- DECRETO Nº 16.468-2025-NOMEIA CARLINDA AFFONSO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 10.858 - DESIGNA JISELE NEVES
- PORTARIA 10.865 - CONCEDE GF-1 - PATRÍCIA MONTEIRO
- PORTARIA Nº 10.862-25-CONCEDE GF-2 - KAMILA DIAS SAITER
- PORTARIA Nº 10.864-25-CONCEDE GF-1 - GUSTAVO SILVA SOARES

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126-2025 - EFLEX INDÚSTRIA - PE SRP Nº 0067-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127-2025 - PRAINA COMÉRCIO - PE SRP Nº 0020-2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128-2025 - LRF DISTRIBUIDORA - PE SRP Nº 0067-2023

### EDITAIS

---

- EDITAL 06/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## REPUBLIÇÃO

REPUBLIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 09 DE AGOSTO DE 2013 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.709, DE 09 DE ABRIL DE 2025, CONFORME ABAIXO DESCRITAS:

**L E I Nº 2.239, de 09 de agosto de 2013**

**EMENTA:** Institui critérios para aplicação das normas dos arts. 6º, § 2º, 147 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Em consonância com os princípios da Administração Pública, consagrados no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, e as normas dos arts. 6º, § 2º, 147 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, com as alterações das Emendas nºs: 10 e 16, promulgadas em 12 de outubro de 2003, e em 03 de abril de 2013, os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Municipal, Direta e Indireta, as placas das obras de engenharia e arquitetura públicas municipais, as de convênio, as de inauguração e os bens móveis da propriedade da municipalidade, serão pintados, utilizando-se das três cores da Bandeira do Município de Itabuna, observando-se ainda as determinações da Lei Municipal nº. 1.995, de 16 de fevereiro de 2006.~~

(...)

**Art. 1º -** Em consonância com os princípios da Administração Pública, consagrados no "caput" do art. 37 da Constituição Federal e art. 91, caput, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, com as alterações posteriores, e a Lei Municipal nº. 1.995, de 16 de fevereiro de 2006 os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Municipal, Direta e Indireta, as placas das obras de engenharia e arquitetura públicas municipais, as de convênio, as de inauguração e os bens móveis da propriedade da municipalidade, observarão no tocante a pintura e padronização, o disposto nos arts. 108 e 147 §§ 1º 2º da Carta Municipal de 05 de abril de 1990.

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

~~§ 1º - A utilização das cores da Bandeira do Município de Itabuna, indicadas no "caput" deste artigo, será obrigatória na pintura da parte externa dos próprios prédios públicos, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais desta Municipalidade.~~

**§ 1º -** O disposto no caput deste artigo será de observância quando da pintura da parte externa dos próprios – prédios públicos, na hipótese de construção ou reforma destes bens patrimoniais desta Municipalidade.

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado serão de competência e responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

§ 3º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e prédios onde funcionem programas estaduais e/ou federais, e demais órgãos da administração indireta do Município, que já possuam ou utilizem cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar o brasão do Município em suas fachadas.

~~Art. 2º - Os prédios que possuam por revestimento ladrilhos, mármore ou pastilhas, colocarão placa que ocupe 20% (vinte por cento) da fachada frontal nas cores determinadas no artigo 1º desta Lei, incluindo nessas placas o Brasão do Município.~~

**Art. 2º - Os prédios que possuam por revestimento ladrilhos, mármore ou pastilhas, colocarão placa que ocupe 20% (vinte por cento) da fachada frontal, observando as determinações do art. 1º desta Lei, e delas fará constar o Brasão do Município.**

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

~~Art. 3º - Os bens imóveis dos prestadores de serviços públicos municipais, permissionários ou concessionários, bem como aqueles pertencentes a particulares e cedidos ou alugados pelos Poderes Públicos desta Municipalidade, deverão ter pintados ou dispor de placa, que ocupe 20% (vinte por cento) da fachada frontal, acrescentando-se a Bandeira ou Brasão do Município de Itabuna, seguido da expressão "A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA".~~

**Art. 3º - Os bens imóveis dos prestadores de serviços públicos municipais, permissionários ou concessionários, bem como aqueles pertencentes a particulares e cedidos ou alugados pelos Poderes Públicos desta Municipalidade, serão padronizados observando-se as normativas desta Lei, dispondo ainda de placa, que ocupe 20% (vinte por cento) da fachada frontal acrescentando-se a expressão "A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA".**

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

~~Art. 4º - Os uniformes escolares dos estudantes das unidades de ensino da rede pública municipal e de qualquer curso profissionalizante oferecido por secretarias municipais, inclusive projetos e intervenções públicas, deverão dispor, pintado ou bordado e do lado esquerdo do peito, o Brasão do Município de Itabuna e, também, dispor em 5% (cinco por cento) ao menos, duas das cores da Bandeira desta Municipalidade.~~

**Art. 4º - Os uniformes escolares dos estudantes das unidades de ensino da rede pública municipal e de qualquer curso profissionalizante oferecido por secretarias municipais, inclusive projetos e intervenções públicas, deverão dispor, pintado ou bordado, do lado esquerdo do peito, do Brasão do Município de Itabuna, bem assim, num percentual mínimo de 5% (cinco por cento), duas das cores da Bandeira desta Municipalidade.**

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

~~**Parágrafo único** – Para efeito da determinação constante do “caput” deste artigo, à exceção da cor branca e das cores da Bandeira do Município de Itabuna, é vedado a utilização de qualquer outra cor.~~

**Parágrafo único** - Para efeito da determinação constante do “caput” deste artigo, à exceção das cores da Bandeira do Município de Itabuna, é vedado figurar nos uniformes **a utilização de logomarcas, slogans, cores e ou símbolos que conjugados, de qualquer forma, façam remissão ou alusão à partidos políticos brasileiros dos exercentes dos cargos de Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta Municipalidade, campanhas eleitorais destes gestores, outras autoridades.**

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

**Art. 5º** - As determinações desta Lei se estendem ao material de publicidade contratados pelo Executivo Municipal, desde que seu custo seja total ou parcialmente coberto com recursos do tesouro municipal ou de entidades da Administração Indireta, devendo constar também o Brasão do Município de Itabuna.

**Parágrafo único** - Submetem-se, também, as determinações desta Lei, no que diz respeito a utilização obrigatória do brasão toda mensagem veiculada na imprensa escrita, televisão, através da internet, faixas, painéis, outdoors, slogans, banners ou impressos de qualquer natureza, pagas ou não pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, obras, campanhas, idéias ou serviços de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 6º** - As permissões de publicidade em bens pertencentes aos prestadores de serviços públicos municipais, permissionários ou concessionários, vedarão a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população e que incentive a qualquer tipo de violência.

~~**Art. 7º** – Os papéis Oficiais utilizados para cumprimento das funções constitucionais e legais de competência do Poder Público Municipal, inclusive os dos Entes da Administração Indireta, deverão dispor no cabeçalho de cada lauda o Brasão desta Municipalidade seguido da expressão que defina qual o Poder e Órgão do Município é o editor da Espécie Normativa e/ou do Ato Administrativo, não sendo admitido figurar logomarcas, citações alusivas a partidos políticos, que se refiram a campanha política dos Agentes Políticos deste Município ou identificação das pessoas dos Gestores Municipais.~~

**Art. 7º** - Os papéis oficiais utilizados para cumprimento das funções constitucionais e legais de competência do Poder Público Municipal, inclusive os dos Entes da Administração Indireta, deverão, afora a observância do disposto no art. 1º desta Lei, dispor no cabeçalho de cada lauda o Brasão desta Municipalidade seguido da expressão que defina qual o Poder e Órgão do Município é o editor da Espécie Normativa e/ou do Ato Administrativo.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 8º** - Os bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica e serão identificados através de plaquetas contendo o Brasão do Município de Itabuna, número de tombamento seqüencial e crescente, órgão responsável e a que esteja vinculado.

~~**Art. 9º** - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:-~~

**Art. 9º** - A observância em relação a conjugação de cores, vedada no § 1º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, será dispensada quando:

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

I – se tratar de bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, assim definidos em Lei.

III – se tratar de bens, inclusive veículos, cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

~~**Art. 10** - Nos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, naqueles locados ou cedidos aos Órgãos da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo Itabunense, inclusive os da Administração Indireta, e nos pertencentes às concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais e utilizados na prestação dos mencionados serviços, deverão ser afixados adesivos que se adequem a esses tipos de bens, com a combinação das cores, amarelo, cinza e preto, o brasão oficial deste Município seguido da expressão “**USO EXCLUSIVO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA**” e que conste um telefone gratuito para denúncias, do tipo 0800.-~~

**Art. 10** - Nos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, naqueles locados ou cedidos aos Órgãos da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo Itabunense, inclusive os da Administração Indireta, e nos pertencentes às concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais e utilizados na prestação dos mencionados serviços, deverão ser afixados adesivos que se adequem a esses tipos de bens, bem assim o brasão oficial deste Município seguido da expressão “**USO EXCLUSIVO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA**” e conste um serviço telefônico gratuito que possibilite contato com as Ouvidorias da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna para fins de denúncia.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores, que deverá utilizar apenas o Brasão Oficial do Município, nas laterais do veículo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

~~§ 2º - Nos veículos que, em função da competência disposta no art. 23 da Constituição Federal, sujeitam-se para sua identificação a um regramento decorrente de Legislação Federal e ou Estadual, deverão ser afixados adesivos que se adequem a esses tipos de bens, com a combinação das cores, da bandeira do Município e o brasão oficial seguido da expressão “**USO EXCLUSIVO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA**” e que conste um telefone gratuito para denúncias, do tipo 0800.-~~

§ 2º - Nos veículos que, em função da competência disposta no art. 23 da Constituição Federal, sujeitam-se para sua identificação a um regramento decorrente de Legislação Federal e ou Estadual, deverão ser afixados adesivos que se adequem a esses tipos de bens com a expressão “**USO EXCLUSIVO - A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITABUNA**” e conste um serviço telefônico gratuito que possibilite contato com as Ouvidorias da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna para fins de denúncia.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

~~Art. 11 - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial, em conformidade com esta Lei.~~

Art. 11. A autoridade municipal ou o servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial, em conformidade com esta Lei.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

~~Art. 12 - Fica atribuído aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, o prazo de até 09 (nove) meses, contados da data de publicação desta Espécie Normativa, para que os bens imóveis, móveis, veículos automotores e máquinas recebam a padronização e afixação de adesivos, placas ou pinturas com as cores da Bandeira e do Brasão deste Município, na forma estabelecida por esta Lei.~~

Art. 12. Fica atribuído aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, o prazo de até 09 (nove) meses, contados da data de publicação desta Espécie Normativa, para que os bens imóveis, móveis, veículos automotores e máquinas recebam a padronização e afixação de adesivos, placas ou pinturas nos moldes determinados pelo § 1º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

Art. 13 - Os imóveis, móveis, veículos automotores e máquinas adquiridas, locadas e ou obtidos por meio de cessão, bem assim aqueles utilizados pelas permissionárias e concessionárias de serviços públicos municipais, a partir da vigência desta legislação, deverão adequar-se às regras desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

~~Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município e ou de convênios celebrados com esta finalidade.~~

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da observância do disposto no § 1º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município e ou de convênios celebrados com esta finalidade.

**REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.709, DE 09.04.2025**

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna devendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, em 09 de agosto de 2013.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**

Prefeito

**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**

Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

**MARIANA DUARTE ALCÂNTARA**

Secretária de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N° 16.467

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

## DECRETA:

**Art.1º** - Fica nomeada **ÁUREA DOS SANTOS** para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 09 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

**Decreto Nº: 155/2025**

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 15.010,00, conforme detalhamento abaixo:

**1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**

2031 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	6.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.400,00

TOTAL DA UNIDADE: 6.400,00

**1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	8.610,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.610,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.610,00

TOTAL DA UNIDADE: 8.610,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 15.010,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**

2032 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	6.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.400,00

TOTAL DA UNIDADE: 6.400,00

**1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

2068 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.610,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.610,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.610,00

TOTAL DA UNIDADE: 8.610,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 15.010,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

**Decreto Nº: 155/2025**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	15.010,00	15.010,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

**Decreto Nº: 156/2025**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA</b>		
<b>1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS</b>		
4.4.90.51.00/15001001 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00	0,00
4.4.90.52.00/15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,00	12.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>
<b>2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</b>		
3.3.90.35.00/15001001 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	17.000,00
3.3.90.40.00/15001001 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	17.000,00	0,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>29.000,00</b>	<b>29.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>29.000,00</b>	<b>29.000,00</b>

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	29.000,00	29.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

### Decreto Nº: 157/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 10.000,00, conforme detalhamento abaixo:

#### 2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2159 - FICC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 10.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 10.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

#### 2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA	
3.3.90.31.00.00.00.00.00 - PREMIACOES CULT.CIENTIFICAS,DESP.OUTS	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 10.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 10.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

**Decreto Nº: 157/2025**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	10.000,00	10.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

**Decreto Nº: 158/2025**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE</b>		
3.3.90.36.00/16610000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	2.939,84
3.3.90.39.00/16600000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	0,00	7.807,89
3.3.90.40.00/16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	7.807,89	0,00
3.3.90.40.00/16610000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	2.939,84	0,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>10.747,73</b>	<b>10.747,73</b>
<b>2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>		
3.3.90.33.00/15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	2.000,00
3.3.90.40.00/15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	2.000,00	0,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.39.00/16600000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	0,00	3.498,14
3.3.90.40.00/16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	3.498,14	0,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>3.498,14</b>	<b>3.498,14</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>16.245,87</b>	<b>16.245,87</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>16.245,87</b>	<b>16.245,87</b>

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.000,00	2.000,00	16600000 - Transferencia de Recursos do	11.306,03	11.306,03
16610000 - Transferencia de Recursos dos	2.939,84	2.939,84			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 16.466**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeada **JULIANA CEO DA SILVA** para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 09 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N° 16.468

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear **CARLINDA ARAÚJO AFFONSO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO E CONTROLE DE ZOONOZES, Símbolo CC-3**, da Secretaria de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 13 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**P O R T A R I A N° 10.858, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal efetiva e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora pública municipal efetiva **JISELE JEANE DOS SANTOS NEVES**, Matrícula nº 001257-01, lotada na Procuradoria Geral do Município, para exercer as funções de **COORDENADORA** do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, setor administrativo vinculado à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Fica concedida à servidora referida nos termos do artigo anterior, em decorrência de ter sido designado para o exercício de funções além das que lhe são atribuídas na sua função de origem (Apoio Técnico Administrativo), **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-4**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, legislação esta, que dar legalidade à concessão de gratificação a servidores municipais efetivos.

**Art. 3º** - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital por  
CASTRO:40935817549      AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## P O R T A R I A N º 10.865

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal **PATRÍCIA ALVES ROSSI MONTEIRO**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, além das que lhe são atribuídas à sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, a servidora municipal efetiva **PATRÍCIA ALVES ROSSI MONTEIRO**, Matrícula nº 010428-01, lotada na Secretaria Municipal de Governo, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

**Art. 2º** - Os efeitos da concessão referida na forma que dispõe o artigo anterior retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.862

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal **KAMILA DIAS SAITER ARAÚJO MATOS**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, além das que lhe são atribuídas à sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, a servidora municipal efetiva **KAMILA DIAS SAITER ARAÚJO MATOS**, Matrícula nº 007187-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

**Art. 2º** - Os efeitos da concessão referida na forma que dispõe o artigo anterior retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 12 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:4093581754  
9

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.864

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **GUSTAVO SILVA SORES**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, além das que lhe são atribuídas à sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, o servidor municipal efetivo **GUSTAVO SILVA SORES**, Matrícula nº 007861-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

**Art. 2º** - Os efeitos da concessão referida na forma que dispõe o artigo anterior retroagem a **02 de maio de 2025**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 12 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital por  
CASTRO:40935817549      AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116.020-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2025. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116.020-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0067-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADA:** EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – CNPJ Nº 13.099.169/0001-92. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (GESTÃO E INOVAÇÃO / EDUCAÇÃO / PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 268.505,80 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE MAIO DE 2025. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0020-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.140.359-2024**

**Contrato nº 0127-2025** - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna BA, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 14.147.490/0001-68. Contratada: **PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Itiuba, Qd Única, Lote 003, Galpão 01, Bairro Caji - Lauro de Freitas – Bahia - CEP: 42.721-100, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.537.107/0001-67. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)**. Valor Global: R\$ 25.498,80 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Vigência: 09/05/2025 a 31/12/2025. **Fundamentação Legal: Artigo 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.** Itabuna BA, 14 de maio de 2025.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116.020-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2025. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116.020-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0067-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADA:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (GESTÃO E INOVAÇÃO / PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 235.530,00 (DUZENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI Nº 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MAIO DE 2025. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO**  
**PLANO PLURIANUAL – PPA de 2026**

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, neste ato representada pela excelentíssimo Senhor Prefeito Augusto Narciso Castro, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

Convida a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no **dia 22 de maio de 2025**, a partir das **09:00 (nove) horas**, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Itabuna, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para apresentação da **PLANO PLURIANUAL – PPA de 2026**.

AUGUSTO  
NARCISO  
CASTRO:4093581  
7549

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal** CONDOMÍNIO JEQUITIBÁ TRADE CENTER AV. AZIZ MARON, N° 1067, 5° ANDAR – JARDIM VITÓRIA  
CEP: 45.605-905 [sefaz@prefeituradeitabuna.com.br](mailto:sefaz@prefeituradeitabuna.com.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C345-943E-ED98-67F7-2E87> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C345-943E-ED98-67F7-2E87



### Hash do Documento

358aeca40e4e3a04903951636643992b2321c23cac8d15d6ff0472af61e22a12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2025 17:48 UTC-03:00